

Assunto: Impugnação ao Edital 002/2021

De: Suéllen Almeida <suellenalmeidaadv@gmail.com>

Data: 18/09/2021 19:55

Para: licita@cesama.com.br

CC: ronaldo@fatorsi.com.br

Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a).

A Empresa Fator SI vem, por meio deste, apresentar tempestivamente sua impugnação ao edital 002/2021, nos termos do item 2.5 do instrumento convocatório.

Atenciosamente,

Suéllen Dayse de Almeida

Advogada - OAB/MG 130.598

Juiz de Fora - MG

Tel. (32) 98809-7002

— Anexos: —

Fator SI - Impugnação ao Edital 002-2021 Cesama.pdf

4,8MB

À COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A).

Ref. Edital de Pregão Eletrônico 002/2021.

FATOR SI – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA LTDA., empresa brasileira estabelecida à Rua Professor Virgílio Pereira da Silva, 332, 202, bairro Vina Del Mar, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP: 36.037-720, telefone 32-3231-4484, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.926.276/0001-06, por sua representante infra-assinada, vem, tempestivamente, com fulcro nas disposições preambulares do edital, bem como nas Leis nº 10.520/02 e 13.303/16, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas, rogando, pois, se digne Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

I – DA TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, cumpre destacar que o Edital epigrafado, que ora se impugna, estabelece no item 2.5 que até o 2º dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

Assim, considerando-se que a data limite para a apresentação da impugnação ao instrumento convocatório é 20/09/2021, a presente impugnação revela-se tempestiva e, portanto, admissível.

CENTRO COMERCIAL SÃO PEDRO

RUA JOSÉ LOURENÇO KELMER | 1300 | LOJA 102 - A | SÃO PEDRO
JUÍZ DE FORA, MG | CEP 36030-330

32 3231-4484 | 32 8899-4026 | 32 9921-9845
WWW.FATORSI.COM.BR

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto a *“Contratação de empresa especializada para desempenhar a gestão da segurança patrimonial e elaborar o projeto de segurança para 24 unidades da CESAMA, conforme condições e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos, que fazem parte deste Instrumento Convocatório”*.

Ocorre que, após análise minudente do ato convocatório por parte da impugnante, com vistas à elaboração da respectiva proposta, constatou-se a existência de vícios que maculam o referido procedimento licitatório.

Com efeito, a licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo certo que, a inobservância de requisitos essenciais de validade do procedimento, atrelados à necessária obediência aos princípios que norteiam a licitação (em quaisquer de suas modalidades) ensejam a nulidade do respectivo ato administrativo.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, em flagrante ofensa aos princípios da isonomia e competitividade, os quais, uma vez inobservados, são suficientes para anular o procedimento licitatório, já que deles provém a máxima da disputa e da contratação mais vantajosa.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Como interessada em participar do certame, a empresa FATOR SI – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA LTDA. apresenta sua impugnação especificamente em relação às regras de habilitação quanto à exigência de qualificação econômico-financeira descritas nos itens 6.1.4 “c” e “d”.

Sustenta a Impugnante, em apertada síntese, que a exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira constante dos itens 6.1.4 “c” e “d” do Edital é desarrazoada e desproporcional.

Transcreve-se:

CENTRO COMERCIAL SÃO PEDRO

RUA JOSÉ LOURENÇO KELMER | 1300 | LOJA 102 - A | SÃO PEDRO
JUIZ DE FORA, MG | CEP 36032-330
32 3231-4484 | 32 8899-4026 | 32 9921-9845
WWW.FATORSI.COM.BR

c) Demonstração, na forma da Lei, de que possui patrimônio líquido mínimo de 10% do valor máximo aceitável para a contratação, ou seja, R\$ 34.820,80 (trinta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e oitenta centavos), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização por índices oficiais.

d) Comprovação de boa situação financeira apurada através dos índices:

d.1) Liquidez corrente maior ou igual 1,0 (um inteiro) calculado pela fórmula:

$$LC = AC / PC$$

Sendo LC = Liquidez Corrente, AC = Ativo Circulante e PC = Passivo Circulante.

d.2) Grau de endividamento menor ou igual 0,60 (sessenta centésimos), calculado pela fórmula:

$$GE = (PC + PNC) / AT$$

Sendo GE = Grau de endividamento, PC = Passivo Circulante, PNC = Passivo Não Circulante; e AT = Ativo Total.

Isso porque, como se observa do disposto, estabelece como requisito para a habilitação no certame, a comprovação de boa situação econômico-financeira por meio da satisfação, CUMULATIVAMENTE, de patrimônio líquido e índices de liquidez corrente e grau de endividamento.

Ocorre que tais exigências não podem ser tidas como legítimas e justas, uma vez que a análise somente do patrimônio líquido mínimo de 10% do valor máximo aceitável para a contratação, cumulada com o índice de grau de endividamento não são capazes de

CENTRO COMERCIAL SÃO PEDRO

RUA JOSÉ LOURENÇO KELMER | 1300 | LOJA 102 - A | SÃO PEDRO

JUIZ DE FORA, MG | CEP 36036-330

32 3231-4484 | 32 8899-4026 | 32 9921-9845

WWW.FATORSI.COM.BR

refletir a verdadeira situação contábil-financeira da empresa licitante, restringindo indevidamente o acesso ao processo licitatório.

Há que se explicitar, preliminarmente, que a qualificação econômica do Edital visa garantir que somente participem do certame os licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente ao integral cumprimento do contrato a ser celebrado com o Poder Público contratante.

Importante mencionar que a Lei 13.303/16, em seu art. 58, III, nos informa que a capacidade econômica e financeira do licitante será apreciada para fins de habilitação. No entanto, não especifica quais critérios serão adotados para referida verificação.

Ademais, e como se sabe, é de se destacar que os índices de liquidez são instrumentos de avaliação da capacidade da empresa em cumprir com as obrigações contratuais por ela assumidas.

Por sua vez, o resultado de seu cálculo, em linhas gerais, é obtido através da razão entre o ativo e o passivo da empresa, que, por seu turno, são extraídos de seu balanço.

Ocorre que, apesar de serem bons instrumentos de aferição da capacidade de solvência da empresa, os índices não devem ser analisados de forma isolada.

Se isso ocorrer, é possível que seja aniquilada, injustificadamente, a possibilidade de uma sociedade empresária participar do certame ainda que plenamente capaz para cumprir com seus deveres contratuais.

Isso porque, nem sempre a análise isolada do patrimônio líquido, bem como do grau de endividamento retrata a capacidade ou solvência da empresa.

Para que se obtenha o verdadeiro panorama contábil da empresa é necessário analisá-los em conjunto com outros indicadores.

Dessa sorte, é plenamente possível vislumbrar a possibilidade de um licitante que possui patrimônio líquido aquém do exigido no edital ser absolutamente capaz de

CENTRO COMERCIAL SÃO PEDRO

RUA JOSÉ LOURENÇO KELMER | 1300 | LOJA 102 - A | SÃO PEDRO
JUIZ DE FORA, MG | CEP 36034-330
32 3231-4484 | 32 8899-4026 | 32 9921-9845
WWW.FATORSI.COM.BR

satisfazer todos os seus compromissos financeiros, uma vez que lastreados em outros elementos, como os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral.

É o que ocorre, no caso em tela, com a Impugnante. A Fator. SI é empresa renomada e com grande experiência em gestão de segurança, inclusive prestando serviços para diversas empresas de porte e visibilidade nacional.

Importante mencionar que embora seu patrimônio líquido seja menor do que o exigido no edital, seus índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral, todos maiores que 01, refletem a plena capacidade econômica da empresa em prestar o serviço licitado. Destaca-se que o índice de liquidez geral (LG) serve para demonstrar o quanto a empresa detém “disponível”, seja em bens e recebíveis, no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. Ou seja, esse é um dos índices contábeis em licitação para verificar o qual liquidável são suas obrigações.

Já a solvência geral (SG) serve para demonstrar quanta garantia a empresa detém em ativos totais, para pagamento do total de suas dívidas. Ou seja, sua capacidade de quitação de todas as pendências.

Desta forma, índices LC, LG e SG com resultados maiores que 1 já são considerados o suficiente para demonstrar a qualificação financeira da empresa, por meio do equilíbrio econômico da mesma.

O Tribunal de Contas da União corrobora este entendimento, no informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 77, extraído do Acórdão n.º 2299/2011-Plenário, TC-029.583/2010-1, ao considerar que a comprovação de boa situação financeira de empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente. E ainda, que as empresas que apresentassem resultado igual ou menor do que 1,0, em qualquer dos índices referidos, deveriam, então, apresentar outras comprovações e garantias.

Dessa sorte, o patrimônio líquido superior a determinado percentual deve ser exigido de forma **ALTERNATIVA** para que empresas que não obtiverem índices superiores a 1 possam licitar, garantindo seguramente a obrigação.

CENTRO COMERCIAL SÃO PEDRO

RUA JOSÉ LOURENÇO KELMER | 1300 | LOJA 102 - A | SÃO PEDRO
JUIZ DE FORA, MG | CEP 36036-330
32 3231-4484 | 32 8899-4026 | 32 9921-9845
WWW.FATORSI.COM.BR



Em idêntica posição, menciono outro julgado do TCU:

ACÓRDÃO 1871/2005 – Plenário “(...) 30. Poder-se-ia conjecturar, numa leitura favorável à legalidade do edital, que o item 52.4.7, que estabelece a obrigatoriedade de comprovação do capital social integralizado (fls. 14 do Anexo), **presta-se, exclusivamente para valorar a exigência requerida pelo item 52.3.2, que exige, para as empresas que apresentarem índices contábeis iguais ou inferiores a 1, a comprovação de possuírem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% da soma do valor total de sua proposta, de cada lote.**

Do mesmo modo, o grau de endividamento previsto no edital, menor ou igual a 0,6, estaria distante do índice usualmente adotado, que varia de 0,8 a 1,0.

Ademais, constitui-se excesso de formalismo a exigência de comprovação de grau de endividamento, com índice igual ou inferior a 0,60, quando podem ser apresentadas outras garantias de capacidade econômico-financeira, como os índices mencionados alhures, para execução do contrato, sobretudo em observância ao princípio da razoabilidade e em prol do interesse público, para que da licitação participem o maior número de licitantes, a fim de que a escolha final recaia sobre a proposta mais vantajosa.

Como é sabido, toda licitação deverá resguardar o interesse público, utilizando-se, para tanto, a garantia da participação total, ampla e irrestrita das pessoas que se fizerem interessadas.

Isso quer dizer, ressalvado interesse na preservação do erário público, a licitação deve ser conduzida de modo a ampliar a participação do particular, oportunizando de forma igualitária que aqueles detentores de capacitação elementar à execução do objeto licitado, possam concorrer para a satisfação daquele interesse público.

Nesse sentido, as exigências econômico-financeiras devem ser proporcionais e razoáveis, se adequando absolutamente ao objeto e finalidade do procedimento. São

CENTRO COMERCIAL SÃO PEDRO

RUA JOSÉ LOURENÇO KELMER | 1300 | LOJA 102 - A | SÃO PEDRO
JUIZ DE FORA, MG | CEP 36036-330
32 3231-4484 | 32 8899-4026 | 32 9921-9845
WWW.FATORSI.COM.BR

46

vedados, portanto, requisitos que excluam indevidamente possíveis interessados em estabelecer um contrato com a Administração Pública.

Ora, se o conjunto de índices contábeis garante a capacidade da licitante em cumprir com as obrigações contratuais, não se deve privilegiar um índice isolado ou o patrimônio líquido que, se analisados isoladamente (como ocorre no Edital ora impugnado) não reflete a verdadeira situação acerca da solvência da empresa, sob pena de indevida restrição em processo licitatório.

Ademais, em privilégio ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, somente devem ser impostos requisitos indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Transcreve-se o citado dispositivo:

Artigo 37: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

De acordo com a norma constitucional antes transcrita, o que é indispensável é a existência de qualificação econômica suficiente à demonstração de que há garantias do cumprimento das obrigações contratuais – o que, repita-se, resta plenamente caracterizado em razão dos dados contábeis relativos aos índices de LC, LG e SG da Impugnante.

Esse entendimento conduz à forçosa conclusão, *permissa venia*, acerca da evidente fragilidade da legalidade da exigência dos índices constantes do edital e seu anexo, visto que sua utilização, tem como efeito a imposição de severa restrição à participação de eventual interessado no processo licitatório.

CENTRO COMERCIAL SÃO PEDRO

RUA JOSÉ LOURENÇO KELMER | 1300 | LOJA 102 - A | SÃO PEDRO
JUIZ DE FORA, MG | CEP 36037-330
32 3231-4484 | 32 8899-4026 | 32 9921-9845
WWW.FATORSI.COM.BR



Não é outra a disposição mais comum nos editais de licitação, que demonstram que os certames em geral (mais de 90% das licitações a nível Estadual e Nacional) estipulam exigências econômico-financeiras nos exatos termos arguidos nesta manifestação.

Importante trazer à baila, exemplos de editais do poder público da esfera Federal que coadunam com o entendimento de que os índices de liquidez corrente, geral e solvência geral são plenamente capazes de demonstrar a saúde financeira da empresa e corroborar a capacidade para prestar o serviço público.

E ainda, que somente no caso de a licitante apresentar um dos índices menores que 1 que haverá a necessidade de apresentar a garantia baseada no patrimônio líquido.

É o que se conclui a partir da análise do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017 (Processo Administrativo nº 25000.191185/2016-59) do Ministério da Saúde:

8.6: [...]

8.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta para a presente contratação.

Não diverge a disposição do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/7066-2018 - GILOG/BR:

8.4:

8.4.2.2: A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente; SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a R\$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais).

A validade dos editais antes indicados, e sua perfeita adequação à garantia da execução dos contratos administrativos (com base nos critérios econômicos dos licitantes) demonstra uma perfeita linha de coerência jurídico-administrativo com a previsão trazida pelo art. 37, XXI, da Carta da República, ao mesmo tempo que assegura a concretização do Princípio da Universalidade de Participação, um dos pilares do próprio instituto da licitação.

Não se trata, portanto, de inovação na ordem jurídica, nem de dedução de pedido juridicamente inviável, especialmente porque, se o objetivo básico de todo e qualquer processo licitatório é permitir à Administração a contratação da melhor proposta, a formulação editalícia de exigência que desborda das normas legais tem, ao fim e ao cabo, o condão de impedir a consecução daquele objetivo básico.

Da mesma forma que outros editais, como já demonstrado, o razoável é a exigência de indicadores de capacidade econômico-financeira **OU** a comprovação do patrimônio líquido apto a garantir a perfeita execução do serviço, de forma a prestigiar o Princípio da Universalização de Participação e possibilitando a Administração Pública de aferir a existência de propostas melhores, para fins de contratação.

Destarte, em razão das alterações necessárias à validade do instrumento convocatório, as quais influenciam diretamente nos termos das propostas a serem ofertadas no Pregão Eletrônico nº 002/2021, revela-se indispensável a sua **correção e abertura** de novo prazo para apresentação das propostas.

IV. PEDIDOS.

Ante todo o exposto, requer-se a admissão, por sua tempestividade, da presente impugnação, julgando-a, no mérito, totalmente procedente, em razão dos judiciosos fundamentos [de fato e de direito] aqui delineados.

Corolário à procedência dos argumentos ora ventilados, é a necessária alteração das condições previstas nas alíneas “c” e “d”, ambas do item 6.1.4 do Edital para **acrescentar que o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor aceitável para a contratação seja alternativo à não comprovação de qualquer um dos índices de liquidez maior ou igual**

CENTRO COMERCIAL SÃO PEDRO

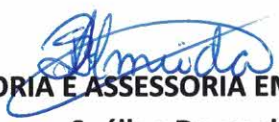
RUA JOSÉ LOURENÇO KELMER | 1300 | LOJA 102 - A | SÃO PEDRO
JUIZ DE FORA, MG | CEP 36030-330
32 3231-4484 | 32 8899-4026 | 32 9921-9845
WWW.FATORSI.COM.BR

a 1,0 (LG, LC e SG); excluir da previsão editalícia o Grau de Endividamento, ou, de forma alternativa, que este seja considerado menor que 1,0.

Requer-se, ainda, após as adequações objeto da presente impugnação, as quais são condições de validade do Pregão Eletrônico nº 002/2021, a republicação do instrumento convocatório, nos termos do item 2.5.6,"b" do edital.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Juiz de Fora, 17 de setembro de 2021.


FATOR SI – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA LTDA.

Suellen Dayse de Almeida

OAB/MG 130.598

CENTRO COMERCIAL SÃO PEDRO

RUA JOSÉ LOURENÇO KELMER | 1300 | LOJA 102 - A | SÃO PEDRO
JUIZ DE FORA, MG | CEP 36030-330
32 3231-4484 | 32 8899-4026 | 32 9921-9845
WWW.FATORSI.COM.BR

Juiz de Fora, 16 de setembro de 2021.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **FATOR SI – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA LTDA.**, empresa brasileira estabelecida à Rua José Lourenço Kelmer, nº 1.300, sala 102-A, bairro São Pedro, Juiz de Fora/MG, CEP 36036-330, telefone 32-3231-4484, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.926.276/0001-06, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. **Ronaldo Nazareth**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M2697664, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.024.376-15, nomeia e constitui suas bastantes procuradoras a Sra. **SUÉLLEN DAYSE DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 130.598, residente nesta cidade, na Rua Barão de Santa Helena, nº 620 – apto 813, bairro Granbery, CEP 36.010-382, portadora da CI nº MG 14.044.320 e CPF 083.199.646-36 e a Sra. **FERNANDA CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, administradora, residente nesta cidade, na Rua Padre Café, 768 apto 202 – São Mateus, CEP 36016-450, portadora da CI nº MG-16.074.945, CPF 096.030.996-94, conferindo-lhes poderes retirar editais, apresentar documentação e propostas de preços, participarem de sessões públicas de licitação e demais sessões pertinentes à licitação objeto desta procuração, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, assinarem propostas técnicas e comerciais, assinar pedidos, contratos, aditivos e formular lances de preços em pregão, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Esta procuração tem validade de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.



FATOR SI – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA LTDA.

Ronaldo Nazareth

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31209812368		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: FATOR-SI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA E INTELIGENCIA LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 MGP2100591602

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

JUIZ DE FORA
Local

12 JULHO 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8733065 em 18/08/2021 da Empresa FATOR-SI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA E INTELIGENCIA LTDA, Nire 31209812368 e protocolo 216272297 - 18/08/2021. Autenticação: DAEADBF3BB486CFC89286E199D8740AAEC557273. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/627.229-7 e o código de segurança smZ2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/627.229-7	MGP2100591602	18/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
547.024.376-15	RONALDO NAZARETH



FATOR-SI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA LTDA.
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1

RONALDO NAZARETH, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, identidade M-2.697.664, expedida pela SSP/MG, CPF: 547.024.376-15, residente à Rua José Pina, 235, bairro Spina Ville II, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP: 36.037-785;

GERALDO HENRIQUE GUIMARÃES DA SILVA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, identidade MG- 2.627.621, expedida pela SSP/MG, CPF: 458.817.906-34, residente à Rua Padre Café, 246, apto 503, bairro São Mateus, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP: 36.016-450, neste ato representado por **RONALDO NAZARETH**, já qualificado anteriormente.

ÚNICOS componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob denominação social de “**FATOR-SI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA LTDA**”, CNPJ nº 17.926.276/0001-06, com sede à Rua José Lourenço Kelmer, 1300, loja 102 A, bairro São Pedro, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP: 36.036-330, com seu Contrato Social de Constituição arquivado na JUCEMG sob o nº 312.0981236-8, em 11/08/2017 e Última Alteração Contratual sob o n.º 6323492 em 21/08/2017, resolvem de comum acordo promover a **TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOVO ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE.

Altera-se, neste ato, o endereço da sede da sociedade que passa a ser à Rua Professor Virgílio pereira da Silva, 332, 202, bairro Vina Del Mar, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP: 36.037-720.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
“FATOR-SI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA LTDA”
CNPJ Nº 17.926.276/0001-06 – NIRE Nº 312.0981236-8

Pelo presente instrumento, resolvem os sócios, **em cumprimento ao disposto no Novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002**, conferir assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RAZÃO SOCIAL.

A sociedade tem denominação social de “**FATOR-SI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA LTDA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ENDEREÇO DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

A sede da sociedade fica localizada à Rua Professor Virgílio pereira da Silva, 332, 202, bairro Vina Del Mar, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP: 36.037-720.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL.

O objeto social da sociedade é serviços de consultoria em sistema de segurança, serviços de segurança e tecnologia da informação, gestão empresarial e de segurança privada, serviços em segurança de orientação, assistência e assessoria, serviços de consultoria, assessoria em projetos de meio ambiente e serviços de investigação privada, serviços de portaria e conservação, recepção, monitoramento e controle de acesso, prevenção de perda, serviços de prevenção e combate a incêndio, serviços de bombeiro civil, cursos, treinamentos e capacitação profissional.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor unitário de R\$1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:

QUADRO SINÓPTICO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

SÓCIOS	N.º de Quotas	Valor da Quota	Capital Investido	% Participação
GERALDO HENRIQUE GUIMARÃES DA SILVA	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	50,00 %
RONALDO NAZARETH	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	50,00 %
TOTAL	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00	100,00 %

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, (art. 1052 do Código Civil/2002).

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES.

A administração da sociedade é exercida por **AMBOS** os sócios, que assinam em conjunto ou isoladamente pela sociedade, com os poderes e atribuições de administradores, representando a sociedade ativa e passivamente perante todas e quaisquer empresas, instituições públicas e privadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, assim como perante qualquer tipo de organização legalmente constituída ou pessoas físicas.

Parágrafo Primeiro: Compete aos administradores os negócios da sociedade em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a este fim, dispondo, entre outros, poderes necessários para;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8733065 em 18/08/2021 da Empresa FATOR-SI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA E INTELIGENCIA LTDA, Nire 31209812368 e protocolo 216272297 - 18/08/2021. Autenticação: DAEADBF3BB486CFC89286E199D8740AAEC557273. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/627.229-7 e o código de segurança smZ2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/13

- a) zelar pela observância da lei e deste contrato social;
- b) administrar e superintender os negócios sociais podendo comprar, vender, permutar, onerar constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios, dar bens em alienação fiduciária em garantia e por qualquer outra forma;
- c) assinar todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívidas em geral, procurações, contratos, inclusive de empréstimos e outros não especificados, exceto quando os atos se tratar de venda de bens imóveis, devendo neste caso, serem assinados por todos os sócios;

Parágrafo Segundo: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos dos administradores que envolver obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objetivo social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente o registro em órgão competente.

Parágrafo Primeiro: A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberações, nos termos do § 3º, do art. 1.072 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei n.º 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto: Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo Sexto: Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula;

- a) a aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) a modificação do contrato social;
- e) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- f) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- g) abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Sétimo: As deliberações dos sócios serão tomadas, observadas os quoruns mínimos a seguir:

- a) pelos votos correspondentes, de no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1.071.
- b) pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1.071;

Parágrafo Oitavo: Serão consideradas aceitas todas as deliberações dos sócios que obtenham a aprovação da maioria do capital social, excetuando-se aquelas que, pela legislação em vigor, necessitem quorum mais elevado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE.

Pelo exercício da administração, aos administradores é obrigatório uma retirada mensal a título de Pró-Labore, devendo esta ser levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade, podendo ser aumentada ou reduzida independentemente de nova alteração contratual, bastando para tanto os devidos lançamentos contábeis e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO.

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano. Os lucros e prejuízos, porventura apurados, serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às quotas que cada um possuir, podendo os mesmos, entretanto, decidirem pela sua permanência na sociedade, na conta "Lucros Acumulados", para distribuição ou aplicação futura.



Parágrafo Primeiro: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente, na proporção do capital de cada sócio, os lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos apurados deverão ser compensados pelos sócios proporcionalmente às quotas que cada um possuir, podendo os mesmos, entretanto decidirem por sua absorção pelos lucros futuros apurados pela sociedade.

CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO DE QUOTAS.

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo Primeiro: Os sócios somente poderão ceder suas quotas, total ou parcialmente, para outros sócios ou para terceiros, mediante aprovação de sócios que representem mais de um quarto do capital social, incluindo-se o sócio cedente.

Parágrafo Segundo: A retirada ou exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: O sócio que desejar retirar-se deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

Parágrafo Quarto: Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FALECIMENTO DE SÓCIO.

Ocorrendo o óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo, no lugar do falecido, os herdeiros designados legalmente. No caso dos herdeiros serem mais de um, nomearão dentre eles, aquele que os represente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXCLUSÃO DE SOCIOS.

O sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa, por decisão da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Único: Para exclusão de sócio, deverá ser convocada uma reunião especial de todos os sócios, ciente o acusado, para possibilitar seu comparecimento e o exercício de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE.

A retirada, extinção, exclusão, falência, afastamento ou insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o(s) remanescente (s), a menos que este (s), de comum acordo, resolva(m) liquidá-la.

Parágrafo Primeiro: Os haveres do sócio retirante, extinto, excluído, falido, afastado ou insolvente serão calculados com base no balanço levantado pela sociedade, no último dia do mês que anteceder esta decisão, devendo seu valor ser apurado mediante a divisão do valor do patrimônio líquido da sociedade, expresso no balanço em questão, pelo número de quotas em que for, então, dividido o capital social, quotas essas que tiverem sido total ou parcialmente integralizadas.

Parágrafo Segundo: Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, entender-se-á por patrimônio líquido o valor de reposição de todos os itens do ativo da sociedade, menos o seu passivo, monetariamente atualizados, devendo ser também levadas em consideração contingências não contabilizadas até a data do evento e não se desprezando eventual fundo de comércio da sociedade.

Parágrafo Terceiro: As condições e forma de pagamento das quotas ao sócio que se retirar da sociedade deverá ser estabelecido mediante pleno e prévio acordo entre as partes envolvidas na negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, convocada para este fim respeitada a deliberação dos sócios, conforme quorum previsto no parágrafo sétimo da cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO DESIMPEDIMENTO.

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei n.º 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS.

A sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações (Lei das Sociedades por Ações).



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO.

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fica eleito o foro da Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro foro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Juiz de Fora, 05 de julho de 2021, assina digitalmente RONALDO NAZARETH, que assina por si e representando GERALDO HENRIQUE GUIMARÃES DA SILVA.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/627.229-7	MGP2100591602	18/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
547.024.376-15	RONALDO NAZARETH



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

GERALDO HENRIQUE GUIMARÃES DA SILVA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, identidade MG- 2.627.621, expedida pela SSP/MG, CPF: 458.817.906-34, residente à Rua Padre Café, 246/503, Bairro São Mateus, CEP 36.016-450, Juiz de Fora, Minas Gerais.

OUTORGADO:

RONALDO NAZARETH, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, identidade M- 2.697.664, expedida pela SSP/MG, CPF: 547.024.376-15, residente à Rua José Pina, 235, bairro Spina Ville II, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP: 36.037-785.

Por este instrumento particular, o ora outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes para assinar capa, e alteração contratual, contendo deliberações sobre alteração de endereço da empresa FATOR-SI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA LTDA, Nire: 3120981236-8, CNPJ: 17.926.276/0001-06, a serem apresentadas para registro/arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, a qual participa o outorgante, na qualidade de sócio, podendo ainda o outorgado assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o subestabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Juiz de Fora, 05 de julho de 2021.


GERALDO HENRIQUE GUIMARÃES DA SILVA.

Outorgante



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8733065 em 18/08/2021 da Empresa FATOR-SI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA E INTELIGENCIA LTDA, Nire 31209812368 e protocolo 216272297 - 18/08/2021. Autenticação: DAEADBF3BB486CFC89286E199D8740AAEC557273. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/627.229-7 e o código de segurança smZ2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 8/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/627.229-7	MGP2100591602	18/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
167.196.386-53	CELIO FARIA DE PAULA



ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu CÉLIO FARIA DE PAULA, com inscrição ativa no CRC/MG sob o nº 018754, expedida em 30/05/1995, inscrito no CPF nº 167.196.386-53, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. (Procuração em 01 (uma) página;

17 de agosto de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8733065 em 18/08/2021 da Empresa FATOR-SI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA E INTELIGENCIA LTDA, Nire 31209812368 e protocolo 216272297 - 18/08/2021. Autenticação: DAEADBF3BB486CFC89286E199D8740AAEC557273. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/627.229-7 e o código de segurança smZ2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 10/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/627.229-7	MGP2100591602	18/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
167.196.386-53	CELIO FARIA DE PAULA



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8733065 em 18/08/2021 da Empresa FATOR-SI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA E INTELIGENCIA LTDA, Nire 31209812368 e protocolo 216272297 - 18/08/2021. Autenticação: DAEADBF3BB486CFC89286E199D8740AAEC557273. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/627.229-7 e o código de segurança sm22 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 11/13



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FATOR-SI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA LTDA, de NIRE 3120981236-8 e protocolado sob o número 21/627.229-7 em 18/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8733065, em 18/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Roberto Ferreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
547.024.376-15	RONALDO NAZARETH

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
547.024.376-15	RONALDO NAZARETH

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
167.196.386-53	CELIO FARIA DE PAULA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
167.196.386-53	CELIO FARIA DE PAULA

Belo Horizonte, quarta-feira, 18 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por Roberto Ferreira, Servidor(a) Público(a), em 18/08/2021, às 13:53 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/627.229-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quarta-feira, 18 de agosto de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8733065 em 18/08/2021 da Empresa FATOR-SI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA E INTELIGENCIA LTDA, Nire 31209812368 e protocolo 216272297 - 18/08/2021. Autenticação: DAEADBF3BB486CFC89286E199D8740AAEC557273. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/627.229-7 e o código de segurança sm22 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 13/13



POLÍCIA

Copyright © 2000 by John Wiley & Sons, Inc. All rights reserved. No part of this publication may be reproduced, stored in a retrieval system, or transmitted, in any form or by any means, electronic, mechanical, photocopying, recording, scanning, or otherwise, except as may be permitted in writing by John Wiley & Sons, Inc. This publication is registered at the Copyright Clearance Center, Inc., 222 Rosewood Drive, Danvers, MA 01923.

CORONET.

Rainald Payne

0844 ✓

100

JUIZ DE FORA-MG

547.624.376-15

24MAR2011

Este documento tem caráter reservado para identificação
 Cópia nº 00133 de 13 dezembro de 1998

Juanita Nazareth, del FMS

Director: **James Cameron** (1984)

08/11/14 ✓



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

SUELLEN DAYSE DE ALMEIDA

FILIAÇÃO

CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA
MARIA DE FATIMA C. DE ALMEIDA

NATURALIDADE

MONTES CLAROS-MG

RG

MG-14.044.320 - SSP/MG

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

DATA DE NASCIMENTO

01/02/1987

CPF

083.199.646-36

VIA

EXPEDIDO EM

01 15/07/2011

Luís Claudio da Silva Chaves
LUIS CLAUDIO DA SILVA CHAVES
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO

130598



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09820660

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Suellem Dayse de Almeida



OBSERVAÇÕES